



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 17437/2025**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Altera a Lei n. 6.957/2005, que dispõe sobre a criação do Serviço de Apoio à Gestante na Secretaria Municipal da Mulher.**

**Art. 1.º** A ementa da Lei m. 6.957/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Dispõe sobre a criação do Serviço de Apoio à Gestante na Secretaria Municipal da Mulher, institui o Programa Rede de Proteção à Mãe Maringaense, e dá outras providências. (NR)"**

**Art. 2.º** O art. 2.º da Lei n. 6.957/2005 passa a conter a seguinte redação:

**"Art. 2.º O período de amparo efetivo à gestante contemplada pela presente Lei estender-se-á até o 1.º ano após o nascimento da criança. (NR)"**

**Art. 3.º** Ficam acrescidos os arts. 2.º-A e 2.º-B à Lei n. 6.957/2005, com a redação

abaixo:

**"Art. 2.º-A. Fica instituído o Programa Rede de Proteção à Mãe Maringaense.**

**§ 1.º O Programa objetiva promover a melhoria da qualidade da assistência obstétrica e neonatal, por meio de ações integradas voltadas à saúde da gestante e do recém-nascido.**

**§ 2.º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com órgãos federais, estaduais e entidades da sociedade civil com atuação em assistência médica e social, visando à articulação, integração e monitoramento dos serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, com o objetivo de viabilizar o Programa Rede de Proteção à Mãe Maringaense.**

**Art. 2.º-B. Para a execução do programa de que trata o art. 2.º-A desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações que visem a:**

- I - prestar atendimento de qualidade à gestante e ao recém-nascido, a partir do pré-natal;
- II - priorizar a internação para o parto, devendo a gestante ser informada, antecipadamente, em qual unidade hospitalar este será realizado;
- III - propiciar transporte público gratuito para a gestante durante a gravidez e durante o primeiro ano de vida da criança, para acesso aos serviços de saúde;
- IV - conceder à gestante, na alta hospitalar, um enxoval para o recém-nascido;
- V - organizar e regular o sistema de assistência obstétrica e neonatal no Município, facultada a instituição de uma central de regulação;
- VI - possibilitar o acesso a informações e meios para o planejamento familiar;
- VII - implantar um fluxo regulatório da Rede de Proteção à Mãe Maringaense, estabelecendo referências para a assistência ambulatorial e hospitalar da gestante;
- VIII - apoio no credenciamento de serviços de saúde para atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de garantir a realização dos exames básicos e especializados, bem como o acesso aos exames de seguimento do pré-natal e às unidades hospitalares para a realização do parto;
- IX - estabelecer termo de cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas."

2005. **Art. 4.º** Ficam revogados os arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n. 6.957, de 09 de novembro de

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 09 de maio de 2025.

**SIDNEI TELLES**  
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 19/05/2025, às 11:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0388192** e o código CRC **48B86B53**.